LEI Nº 645/2008

Autoriza loteamento de área da zona de expansão urbana e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica a Loteadora San Rafael Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.763.049-70001-21, autorizada a proceder, desde que atendidos os requisitos urbanísticos previstos nos artigos 9º, incisos I ao IX, 10º, incisos I e II, 11º, 12º e 13º da Lei Municipal nº 507, de 20 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos do Município de Peabiru, o loteamento da seguinte área da zona de expansão urbana : Chácara nº 23, situada no quadro suburbano da cidade e comarca de Peabiru, com área de 37.800,00 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações: FRENTE para o Patrimônio Peabiru; à DIREITA confronta com a Chácara nº 22; à ESQUERDA com a Chácara nº 24; e aos FUNDOS com terras do Estado.

Parágrafo único – a área que trata o presente artigo já encontra-se classificada como Área de Expansão Urbana.

Art. 2º. O loteamento far-se-á com observância do procedimento estabelecido no Plano Diretor.

Art. 3º. À área definida nesta Lei como de expansão urbana aplicam-se :

I – os procedimentos contidos na legislação federal, estadual e municipal pertinente;

II- os instrumentos previstos no artigo 182 da Constituição Federal em áreas consideradas subutilizadas ou passíveis de urbanização mediante processo fundamentado e decretado pelo Poder Público.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru, 07 de agosto de 2008.

João Carlos Klein
Prefeito Municipal

PREFEITURA de PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Data: 12/8/08 06
Jornal: Tribuna do Interior
Visto: